



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Guajeru**

quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

Ano VI - Edição nº 00584 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Guajeru publica**



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6C3E3DAF6C9342C23392CB0915A02D71

# Prefeitura Municipal de Guajeru

## SUMÁRIO

- PARECER JURÍDICO.  
DECRETO Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



## PARECER JURÍDICO

**Relatório:** Cuida-se de petição subscrita pelo advogado Leandro Gabriel Pereira Teixeira, devidamente constituído pelas procurações outorgadas por Maria de Fátima Alves dos Santos e Givanildo dos Santos Dias. Em síntese, os requerentes alegam que, após 3 meses de sua posse no cargo de auxiliar de serviços gerais, foram sumariamente exonerados por meio do decreto nº 129/2010, a pretexto de redução de despesas com pessoal. Colacionam documentos pessoais, respectivos decretos de nomeação, termos de posse, e decreto de exoneração. Tecem argumentação jurídica pertinente, ressaltando que vários outros servidores em igual situação foram reintegrados mediante acordo judicial homologado pela Justiça. Ao final, postulam sua reintegração ao cargo em função do princípio da isonomia.

**Fundamentação:** Para reduzir excesso de despesa com folha de pagamento, determinando-se a perda do cargo público ocupado por servidor concursado, impõe-se ao gestor observância da lei federal nº 9.801/99. Assim, existe procedimento administrativo específico definido em lei para alcance da redução do gasto com folha de pagamento. Entretanto, o decreto nº 129/2010 não foi gerado conforme aludida lei, nem foi resultado de processo administrativo válido. Tal ato foi levado a cabo sem observância das garantias da CF, art. 5º, inc. LV – contraditório e ampla defesa. Observa-se que a longa motivação desse ato normativo é genérica, limitada a citações de dispositivos legais, desprovida dos elementos descritos no art. 1º, § 1º, inc. I a VI da L. 9.801/99. Por conseguinte, a exoneração dos requerentes foi ilegal e maculada de vícios que levam à nulidade absoluta do ato administrativo. A par disso, parece-nos justo estender aos requerentes, na instância administrativa, a decisão administrativa homologada em acordo judicial, por razões de isonomia.

**Conclusão:** Ante o exposto, opino pela reintegração dos requerentes ao cargo de concurso, em razão da ilegalidade do ato de sua exoneração, e da necessidade de mão de obra recentemente surgida nesta Administração, gerada pelo cumprimento da decisão do TCM/BA no processo nº 40747-17.

É o parecer, SMJ.

Guajeru (BA), 03 de Janeiro de 2018.

**RONADY MORENO BOTELHO**  
Assessor Jurídico OAB/BA 15.935

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



## DECRETO Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre reintegração funcional de servidores concursados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, no uso do poder diretivo do qual está investido, considerando o parecer jurídico que trata do requerimento administrativo formulado pelos servidores abaixo identificados, no sentido de que:

- 1) Para reduzir excesso de despesa com folha de pagamento, determinando-se a perda do cargo público ocupado por servidor concursado, impõe-se ao gestor observância da lei federal nº 9.801/99.
- 2) Existe procedimento administrativo específico definido em lei para alcance da redução do gasto com folha de pagamento.
- 3) O decreto nº 129/2010 não foi gerado conforme aludida lei, nem foi resultado de processo administrativo válido, sem observância das garantias da CF, art. 5º, inc. LV – contraditório e ampla defesa.
- 4) A exoneração dos requerentes foi ilegal e maculada de vícios que levam à nulidade absoluta do ato administrativo, e, por razões de justiça, deve-se estender aos requerentes, na instância administrativa, a decisão administrativa homologada em acordo judicial, por razões de isonomia.
- 5) Existe necessidade da mão de obra, gerada pela adoção das providências determinadas pela decisão do TCM/BA no proc. 40747-17.

### DECRETA:


Art. 1º. Fica anulado o decreto nº 129/2010, reintegrando-se os seguintes servidores públicos municipais às funções inerentes ao cargo de auxiliar de serviços gerais, para no qual ingressaram mediante concurso:

- GIVANILDO DOS SANTOS DIAS, RG nº 11.283.949-52 (SSP/BA);
- MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS, RG nº 13.530.726-06 (SSP/BA).

Art. 2º. Os servidores deverão se apresentar ao setor de RH desta Prefeitura, para receberem instruções sobre sua lotação funcional.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Janeiro de 2018.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia